

INSTRUÇÃO NORMATIVA N°006/2002.

Vigência a partir de 05.09.04.

Estabelece regras para os servidores públicos que sejam cônjuges ou companheiros, normatizados na Lei n° 14.081/02 e no Decreto Regulamentar n° 5.592/02.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e considerando que as regras para os servidores públicos que sejam cônjuges ou companheiros não estão definidas com clareza necessárias na lei e no regulamento acima identificados, RESOLVE:

Art. 1° - Estabelecer que o cônjuge ou companheiro servidor que se deslocar para a matrícula do outro, passando a ser seu dependente, por força do artigo 7°, inc.5°, da Lei 14.081/02, leva consigo o tipo de plano que possui, Básico ou Especial.

§ 1° – O cônjuge beneficiário do IPASGO Saúde Especial, que passar para a condição de dependente do outro, também beneficiário do Especial, não está sujeito à carência.

§ 2° – Tratando-se de cônjuge beneficiário do IPASGO Saúde Básico, e passando à condição de dependente do outro cônjuge, beneficiário do Especial, não deverá cumprir o período de carência previsto no art. 13, § 3°, inciso III da Lei n° 14.081/02.

Art. 2.º - Estabelecer que o companheiro que era titular de qualquer tipo de plano e passar a condição de dependente do outro, por força do art. 7.º, inc. 5º da Lei 14.081/02, estará dispensado da carência.

Gabinete da Presidência do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás, aos 5 dias do mês de setembro de 2002.

Antônio Bauer Maciel Batista
Presidente do IPASGO